



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.835 DE 25 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REVOGA A LEI 3.661, DE 15 JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE, órgão paritário de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo das ações dirigidas ao desenvolvimento de políticas públicas para inclusão da pessoa com deficiência, com a finalidade de assegurar à essa população o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Das Finalidades e Competências

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, possui os seguintes objetivos:

I - promover o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos a comunidade;

II - articular a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;

III - incentivar o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;

IV - promover formação de recursos humanos para atendimento da pessoa com deficiência;

V - garantir a efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, compete:

I - formular diretrizes, promover e acompanhar a elaboração dos planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação e implementação a política municipal para inclusão dos direitos da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas a pessoa com deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução, mediante relatórios de gestão, da proposta orçamentária do município, para a implantação e implementação de políticas, projetos, serviços e benefícios, bem como seu desempenho, sugerindo as modificações necessárias a consecução da política municipal para inclusão dos direitos da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - manifestar-se dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado, de acordo com a legislação em vigor, visando sua plena adequação;

X - opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

deficiência, diligenciando perante os respectivos órgãos para que sejam adotadas medidas efetivas de proteção e reparação;

XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será constituído por 05 (cinco) membros governamentais titulares e respectivos suplentes a serem indicados pelo Chefe do Poder Executivo, nas áreas de saúde, educação, assistência social, mobilidade urbana e cidadania e 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes oriundos da sociedade civil de Nova Iguaçu, que possuam preferencialmente atuação nas áreas de deficiência auditiva, física, intelectual, visual e na área de doenças crônicas.

Parágrafo único - Não havendo entidade para representar algum dos segmentos, o assento de que dispõe o caput deste artigo deverá ser ocupado por pessoa física com a deficiência em questão, que não ocupe cargo governamental efetivo ou temporário.

Art. 6º - Os Conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - A eleição será realizada através de fórum próprio a ser convocado pelas Subsecretaria dos Conselhos Municipais, por meio de edital a ser publicado no diário oficial do município, sessenta dias antes do término do mandato.

Parágrafo único - O presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos entre seus pares, para mandato de 1 ano, podendo haver recondução por igual período.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho;

IV - apresentar comportamento incompatível com a dignidade da função;

V - for condenado em ação transitada em julgado em razão cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurada a ampla defesa e contraditório.

Art. 10 - Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no município;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurada a ampla defesa e contraditório.

Da Conferência Municipal

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação em conjunto com a Subsecretaria dos Conselhos Municipais, uma Conferência Municipal a cada 04 (quatro) anos, para avaliar e propor diretrizes e políticas da área a serem implantadas no município.

§1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes das entidades e instituições que compõem o Conselho.

§2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data para eleição do Conselho.

Art. 12 - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

IV - aprovar seu regimento interno;

V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em relatório final.

Do Fundo Municipal

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar benefícios, serviços, programas e projetos para a execução da política municipal de direitos da pessoa com deficiência, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações.

§1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social que exercerá o controle sobre o mesmo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu e sua aplicação de receitas será feita por dotação consignada na lei orçamentária, bem como recursos adicionais que a leis estabelecer no transcorrer de cada exercício.

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados a Política Nacional para integração da pessoa com deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinadas ao Conselho Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - valores decorrentes de multas por descumprimento a legislação de acessibilidade.

Art. 15 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos extratos bancários e contábeis mensalmente, devendo constar a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, devendo os referidos recursos estarem depositados em conta bancária específica.

Das Disposições Finais

Art. 16 - Os recursos humanos e logísticos necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão fornecidos pela Subsecretaria dos Conselhos Municipais, que terá participação em sua organização.

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência se reunirá mensalmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 18 - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação e posse dos conselheiros.

Art. 19 - Caberá ao Poder Executivo dotar o Conselho de orçamento e estrutura necessária para o seu pleno funcionamento.

Art. 20 - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.661 de 15 de julho de 2005, e demais disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 25 de abril de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.836 DE 25 DE ABRIL DE 2019,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2019.

Reconhece como sendo de Utilidade Pública a Associação de Condutores e Auxiliares de Veículos de Cargas e Passageiros.

Autor: vereador Carlos Alberto Ribeiro da Silva – CARLINHOS BNH.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública a Associação de Condutores e Auxiliares de Veículos de Cargas e Passageiros, fundada em 29 de setembro de 2017, inscrita no CNPJ da Receita Federal do Brasil sob o número 29.758.440/0001-94, registrada no Cartório do 8º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Nova Iguaçu e com sede localizada à Rua Coronel Francisco Soares nº 448 salas 202 e 204, Centro, Nova Iguaçu.

Art. 2º Reconhecida como sendo de Utilidade Pública, a Associação de Condutores e Auxiliares de Veículos de Cargas e Passageiros passa a gozar de todas as prerrogativas que a lei confere às entidades detentoras deste título.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 25 de abril de 2019.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.837 DE 25 DE ABRIL DE 2019,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 196/2018.

Reconhece de Utilidade Pública a Igreja Tabernáculo Evangélico Chama Viva.

Autor: Vereador Carlos Alberto Curi Chambarelli – CARLÃO CHAMBARELLI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Igreja Tabernáculo Evangélico Chama Viva, inscrita no CNPJ sob o nº 03.376.424/0001-43, sediada na Rua Seis, nº 72-B, Lote 24, Bairro Lagoinha- Nova Iguaçu/RJ – 26.296.270.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.